

# Boletim <sup>de</sup> Serviço





**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Reitor

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Vice-reitor

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 71 (SETENTA E UMA) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

### PARTE 1

#### DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

## SEÇÃO IV

### EDITAL

ERRATA – MESTRADO EM ODONTOLOGIA.....36

CONSULTA ELEITORAL DO INFES PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR.....37

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPLI.....42

CONSULTA ELEITORAL DO CURSO DE GRAUAÇÃO EM DESENHO INDUSTRIAL.....45

CONCURSO DE MONITORIA DO DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA.....50

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE.....52

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA.....64

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

NÉLITON VENTURA  
Pró-Reitor de Administração

## SEÇÃO II

### Parte 1:

#### PORTARIA N.º 56.625 de 9 de dezembro de 2016.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.085061/2016-15,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ANA MARCIA MARQUES OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 650586, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 872729, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/03, com proventos calculados com base no artigo 1º da Lei nº 10.887/04, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (quatorze por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 2588-8041 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 57.895 de 26 de janeiro de 2017.**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.031141/2016-51,

**RESOLVE:**

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA LEONOR FERNANDES**, matrícula SIAPE n° 310215, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47/05, código de vaga 238093, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado digitalmente por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento N°: 5313-9183 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 57.962 de 2 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.031139/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **SILVIA SUSANA BONA DE MONDINO**, matrícula SIAPE n.º 308219, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível IV, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 237326, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 13% (treze por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7566-7825 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 57.963 de 2 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.031091/2016-10,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **CARMINE MONACO**, matrícula SIAPE nº 306960, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível IV, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 236218, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 22% (vinte e dois por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7564-9351 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 57.991 de 8 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.077472/2016-37,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ELIZABETE DE SOUZA LIMA**, matrícula SIAPE nº 308232, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, código 701233, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 237335, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 5437-1102 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**PORTARIA N.º 58.029 de 8 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.011909/2016-70,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte a Portaria nº. 56.943, de 15/08/2016, publicada no D.O.U. de 26/08/2016, que concedeu a aposentadoria a servidora **TANIA MARIA DE AQUINO MACHADO**, matrícula SIAPE nº. 6309008, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, na parte que corresponde ao adicional por tempo de serviço, no percentual de 15 (quinze), que passa a ser de 14 (quatorze).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 6747-2601 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.030 de 8 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo n.º 23069.040292/2016-08,

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** em parte a Portaria n.º. 57.032, de 29/08/2016, publicada no D.O.U. de 01/09/2016, que concedeu a aposentadoria a servidora **REGINA CELIA LEME SANTELLI**, matrícula SIAPE n.º. 308541, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, na parte que corresponde ao adicional por tempo de serviço, no percentual de 14 (quatorze), que passa a ser de 13 (treze).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento N.º: 6781-502 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.039 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.031368/2016-04,

**RESOLVE:**

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ADALGIZA MARIA DOS SANTOS CARAP**, matrícula SIAPE n.º 305873, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 15, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 235303, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 16% (dezesseis por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento N.º: 7888-2745 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.049 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.007813/2016-15

**RESOLVE:**

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 57.740, de 10/01/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 2, datado de 26/01/2017, que concedeu a aposentadoria por invalidez da servidora **WALDICREA ROCHA DA SILVA**, Siape 310583, onde se lê: "padrão de vencimentos 15", leia-se: "padrão de vencimentos 16".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7702-96 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.051 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.005832/2016-07,

**RESOLVE:**

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ELIZABETH ELIAS CHACUR JULIBONI**, matrícula SIAPE nº 308103, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 237219, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 19% (dezenove por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 6941-5489 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.052 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.085499/2016-01,

**RESOLVE:**

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MARIA DE FÁTIMA LEIRA DE MELO**, matrícula SIAPE n.º 386875, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, código 701405, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, código de vaga 299234, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 12% (doze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento N.º: 7861-3731 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.053 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.005204/2016-13,

RESOLVE:

Art.1º **Aposentar** por invalidez **CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1197688, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 859766, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05/10/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC 70/2012, com paridade e proventos proporcionais correspondentes a 16/30 (dezesseis, trinta avos avos), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7703-5637 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.055 de 9 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.031092/2016-56,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **MÔNICA MARIA PEIXOTO FONSECA**, matrícula SIAPE nº 305359, ocupante do cargo de Médico Veterinário, código 701048, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 234865, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 14% (catorze por cento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7641-4190 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**PORTARIA N.º 58.058 de 10 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.005625/2016-44,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **ANGELA MARIA CAVICHINI DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula SIAPE nº 311042, ocupante do cargo de Administrador, código 701001, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 16, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 238732, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 18% (dezoito por cento), com a VPNI, art. 62-A da Lei n.º 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8141-6003 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.082 de 13 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado**, do Instituto de Matemática e Estatística; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020320/2017-43.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar JONES COLOMBO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1546567, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado**, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8482-5272 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.083 de 13 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado**, do Instituto de Matemática e Estatística; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020320/2017-43.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar MITCHAEAL ALFONSO PLAZA MARTELO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1812964, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado**, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8461-5272 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.081 de 13 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura**, do Instituto de Matemática e Estatística; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020320/2017-43.

RESOLVE:

*Art. 1º* **Designar WANDERLEY MOURA REZENDE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 311551, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura**, do Instituto de Matemática e Estatística.

*Art. 2º* Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8501-5272 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.109 de 16 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando**, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

**Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura**, do Instituto de Matemática e Estatística; e

**Considerando** o que consta do Processo nº 23069.020320/2017-43.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar ABIGAIL SILVA DUARTE FOLHA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1785428, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura**, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8761-5272 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.110 de 16 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o disposto no art.1º, IV, da Lei nº 9.192 de 21.12.95 e o constante no parágrafo 5º do art. 1º e, no art. 5º, caput, do Decreto nº 1.916, de 23.05.96;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Diretor e Vice-Diretor do **Instituto de História**; e

**Considerando**, finalmente, o que consta do Processo nº 23069.052250/2016-10;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, a partir de 1º de março de 2017, **RONALD JOSE RAMINELLI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 342971, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, o cargo de **Vice-Diretor do Instituto de História**.

Art. 2º Esta nomeação não corresponde a Cargo de Direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8541-7898 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.111 de 16 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que consta no processo nº 23069.052250/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar GIZLENE NEDER**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 307085, do Quadro Permanente da Universidade, do Cargo de **Diretora pro tempore** do Instituto de História, designado pela Portaria nº 56.864, de 02/08/2016, publicada no D.O.U em 04/08/2016. **CD-4**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.

Documento Nº: 8521-7898 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenti>

**PORTARIA N.º 58.112 de 16 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o disposto no art.1º, IV, da Lei nº 9.192 de 21.12.95 e o constante no parágrafo 5º do art. 1º e, no art. 5º, caput, do Decreto nº 1.916, de 23.05.96;

**Considerando** o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

**Considerando** o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Diretor e Vice-Diretor do **Instituto de História**; e

**Considerando**, finalmente, o que consta do Processo nº 23069.052250/2016-10;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, a partir de 1º de março de 2017, **NORBERTO OSVALDO FERRERAS**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1341270, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, o cargo de **Diretor do Instituto de História**.

Art. 2º Esta nomeação corresponde a Cargo de Direção - código **CD-4**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8522-7898 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>



**PORTARIA N.º 58.158 de 22 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.020542/2017-66,

RESOLVE:

Art.1º **Autorizar** o pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares do(a) servidor(a) **LAURA BETTINI NOVAS**, matrícula SIAPE n.º 1757287, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) Secretaria da Coordenação do Curso de Ciências Economicas, a partir de 01/02/2017, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 91 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/09/2001 e Portaria nº 35, de 01/03/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento N.º: 8222-9846 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.159 de 22 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.001080/2017-88,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar**, a pedido, o servidor **ALEX NEVES XEVRAND BAGNARA**, do cargo de Técnico em Prótese Dentária, matrícula SIAPE n.º 1844309, código de vaga 871440, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **20/01/2017**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 7921-1285 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.160 de 22 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.020543/2017-19,

RESOLVE:

Art.1º **Declarar** vago, nos termos do inciso VIII, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais , ocupado pela servidora **VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula SIAPE n.º 1672123, código de vaga 875549, **a partir de 25/01/2017**, por ter sido empossada no cargo de Professor do Magistério Superior - Assistente, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ressalvando o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 20 da referida Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8721-7720 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.161 de 22 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.010282/2017-11,

RESOLVE:

Art.1º **Exonerar**, a pedido, o servidor **RENNÉ LUIZ CÂMARA MEDEIROS DE ARAÚJO**, do cargo de Professor do Magisterio Superior - Adjunto A, matrícula SIAPE n.º 2342544, código de vaga 236335, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de **20/02/2017**, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8443-5538 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.177 de 23 de fevereiro de 2017.**

Torna sem efeito a Portaria n.º 58.153, de 21/02/2017, Cria e Designa representantes para a Comissão Paritária com a finalidade de regulamentar e implementar a jornada de trabalho de 30 horas semanais para os servidores técnico - administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense, conforme o Art. 2.º da Portaria N.º 57.529 de 16 de novembro de 2016.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** os termos constantes do Art. 2º da Portaria Nº 57.529 de 16 de novembro de 2016, sob a coordenação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFF, publicada no BS/UFF nº 196, de 16/11/2016, Seção II, pág. 014,

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar** sem efeito a Portaria n.º 58.153, de 21/02/2017.

Art. 2º **Criar** a Comissão Paritária com a finalidade de regulamentar e implementar a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para os servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º **Designar**, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

**Representantes da Administração da Universidade:**

Efetivos

1. **ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO**, matrícula SIAPE 1463418;
2. **ALINE DA SILVA MARQUES**, matrícula SIAPE 1461842;
3. **KLEBER SANTOS DE MENDONÇA**, matrícula SIAPE 2011967;
4. **HELICIO DE ALMEIDA ROCHA**, matrícula SIAPE 302823;
5. **LEILA GATTI SOBREIRO**, matrícula SIAPE 108962;
6. **LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS**, 6360760;
7. **PAULO ROBERTO TRALES**, matrícula SIAPE 305903;
8. **TULIO BATISTA FRANCO**, matrícula SIAPE 1320946; e
9. **CHRISTIAN MONNI**, matrícula SIAPE 1757017.

## Suplentes

1. **NADJA VALERIA VASCONCELLOS DE AVILA**, matrícula SIAPE 2051477;
2. **SELMA RODRIGUES DE CASTILHO**, matrícula SIAPE 6302975; e
3. **VERÔNICA DA SILVA ROMEO**, matrícula SIAPE 1949971.

**Representantes do SINTUFF:**

## Efetivos

1. **CARLOS ABREU MENDES**, matrícula SIAPE 306419;
2. **LUIZ CARLOS DE ANDRADE VIEIRA**, matrícula SIAPE 304488
3. **BERNARDA THAILANIA FERREIRA GOMES**, matrícula SIAPE 1842519;
4. **IZABEL CRISTINA FIRMINO**, matrícula SIAPE 1092805;
5. **FATIMA MARIA FERREIRA DA COSTA**, matrícula SIAPE 304673;
6. **LUCIA HELENA VINHAS RAMOS**, matrícula SIAPE 360963;
7. **RODRIGO VILHENA HERDY AFONSO**, matrícula SIAPE 1998901; e
8. **ELIANE SLAMA**, matrícula SIAPE 308247.

## Suplentes

1. **LIGIA REGINA ANTUNES MARTINS**, matrícula SIAPE 308236;
2. **SANDRA MARIA GUIZAN RODRIGUES**, matrícula SIAPE 305214; e
3. **DOUGLAS AZEREDO DIAS**, matrícula SIAPE 2221998.

Art. 4º A Comissão vai se pautar pelo disposto: no art. 207 da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, no Decreto nº 4.836, de 09/09/2003 e no Estatuto da UFF, Título I, Art. 1º, 2º e 3º, para a regulamentação descrita no Art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8954-5153 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.195 de 23 de fevereiro de 2017.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando** o que consta no processo nº 23069.043680/2016-32,

**RESOLVE:**

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 57.722, de 10/01/2017, da seguinte forma:

Onde se lê: **SAULO BARBOSA ROCHA**

Leia-se: **SAULO BARROSO ROCHA**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8971-6533 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.196 de 23 de fevereiro de 2017.**

CONSTITUI COMISSÃO PARA  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA  
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**Considerando:**

A necessidade de adoção de um Sistema informatizado que possibilite a realização do processo administrativo em meio eletrônico, trazendo mais celeridade e eficiência nas atividades de gestão interna por meio do aperfeiçoamento das atividades realizadas;

O disposto na Portaria nº 1.042 de 04/11/2015, no tocante à implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação;

O disposto no Decreto nº 8.539/2015, que dispõe acerca do uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Que o Decreto acima indica a obrigatoriedade de utilização do meio eletrônico para realização dos processos administrativos, bem como em seu artigo 22, § 1º, determina que a implementação deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação do Decreto, promovida em 09/10/2015;

O Ofício Circular nº 802/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual requereu informação sobre as providências adotadas pela UFF relativas à adesão ao processo administrativo eletrônico;e

O Ofício do Reitor nº 026/2017, remetido ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informando a adesão da Universidade Federal Fluminense ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como ferramenta de trâmite do processo eletrônico no âmbito desta Universidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Criar** a Comissão para promover a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, a qual será responsável pela apresentação do Plano de Gerenciamento do Projeto, coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelos setores competentes e supervisão da execução do referido projeto.

Art. 2º **Designar** os servidores relacionados no quadro anexo para comporem a Comissão, cabendo a Presidência a **DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO**, SIAPE nº 3087166 e a Vice-Presidência a **THIAGO DE SOUZA DIOGO**, SIAPE nº 1873064, sendo certo que esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é o dia 09/10/2017.



## ANEXO

<b>SETOR</b>	<b>REPRESENTANTES</b>	<b>SIAPE</b>
<b>GABR</b>	<b>Denise Aparecida de Miranda Rosas</b>	<b>139693</b>
<b>Leonardo Garcia de Araújo</b>	<b>2261079</b>	<b>PROAD</b>
<b>Viviane Soares Rodrigues</b>	<b>1944376</b>	<b>Saandra Karina Freire Gurgel</b>
<b>2264437</b>	<b>Ramon dos Santos</b>	<b>2257969</b>
<b>Eliana de Oliveira Ramos</b>	<b>1662559</b>	<b>PROPLAN</b>
<b>Maria Leonor Veiga Faria</b>	<b>308140</b>	<b>Taís da Motta Lima Buchner</b>
<b>1856660</b>	<b>PROPI</b>	<b>Luiz Fernando Brigatto Menezes</b>
<b>1948217</b>	<b>Cesar Ramos Barreto</b>	<b>2050612</b>
<b>SETOR</b>	<b>REPRESENTANTES</b>	<b>SIAPE</b>
<b>PROAES</b>	<b>Claudia Macedo</b>	<b>757727</b>
<b>Adriana Honorato de Oliveira</b>	<b>2162795</b>	<b>PROGRAD</b>
<b>Raphael de Siqueira David</b>	<b>2745078</b>	<b>Débora de Souza Janoth Fonseca</b>
<b>1516969</b>	<b>PROEX</b>	<b>Artur Glauco Chaves Brazão</b>
<b>302881</b>	<b>Edilson da Silva Pinheiro</b>	<b>1978659</b>
<b>Rosely Ferreira Motta</b>	<b>0306142</b>	<b>PROGEPE</b>
<b>Aline da Silva Marques</b>	<b>1461842</b>	<b>Leandro Monteiro de Lima</b>
<b>1565922</b>	<b>SRI</b>	<b>Andrea Brito Latgé</b>
<b>6302999</b>	<b>Bruno Stefoni Bock</b>	<b>1855048</b>
<b>STI</b>	<b>Leila Soares Gonçalves</b>	<b>307817</b>
<b>Glória Maria de Paula Oliveira Damasceno</b>	<b>1464242</b>	<b>Thiago de Souza Diogo</b>

1873064	SDC	Déborah Motta Ambinder de Carvalho
308716	Igor José de Jesus Garcez	1860740
Kissila da Silva Rangel	1028863	SAEN
Daniel de Almeida Silva	1759897	Humberto Teixeira
6305812	Igor Dias de Souza	1969062
SCS	João Marcel Fanara Correa	1076836
Marcela Cristina Vasconcellos da Silva	2259946	CEART
Robson dos Santos Leit?o	303542	Solange Machado Blanco
1080008	EDUFF	Marcelo Gualda Pereira Contage
1088764	Rodrigo Eron da Silva Murta	1479486
HUAP	Alexander Ruiz Martins	2222347
SETOR	REPRESENTANTES	SIAPE
Christiano Andrade de Oliveira	2262463	SGCS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8971-6533 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA Nº 58.197 de 23 de fevereiro de 2017.**

Altera a sigla da Biblioteca do Curso de Pedagogia de Angra dos Reis, BPA/SDC, subordinada a Superintendência de Documentação, rerratificada através da Portaria nº 52.105, de 19/08/2014, para BIAR/SDC da Biblioteca do Instituto de Angra dos Reis.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** a necessidade de atualizar a nova nomenclatura do SDC desta Universidade; e

**Considerando** o que consta no processo nº 23069.022012/2016-71;

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** a sigla da Biblioteca do Curso de Pedagogia de Angra dos Reis, BPA/SDC, subordinada a Superintendência de Documentação, rerratificada através da Portaria nº 52.105, de 19 de agosto de 2014, publicado no BS/UFF, de 03/11/2014, páginas 023 a 027, para BIAR/SDC do Instituto de Angra dos Reis, devido a ampliação do acervo da Biblioteca e não atender somente ao Curso de Pedagogia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8972-1058 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**PORTARIA N.º 58.198 de 23 de fevereiro de 2017.**

RETIFICA A PORTARIA Nº 58.196 DE  
23/02/2017.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art.1º **Retificar** a Portarianº 58.196, de 23/02/2017, referente à constituição de comissão de implantação do Sistema Eletrônico de Informações, para fazer constar o quadro anexo de membros da comissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.  
Documento Nº: 8975-5703 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

## ANEXO

SETOR	REPRESENTANTES	SIAPE
GABR	Denise Aparecida de Miranda Rosas	139693
	Leonardo Garcia de Araújo	2261079
PROAD	Viviane Soares Rodrigues	1944376
	Saandra Karina Freire Gurgel	2264437
	Ramon dos Santos	2257969
	Eliana de Oliveira Ramos	1662559
PROPLAN	Maria Leonor Veiga Faria	308140
	Tais da Motta Lima Buchner	1856660
PROPII	Luiz Fernando Brigatto Menezes	1948217
	Cesar Ramos Barreto	2050612
PROAES	Claudia Macedo	757727
	Adriana Honorato de Oliveira	2162795
PROGRAD	Raphael de Siqueira David	2745078
	Débora de Souza Janoth Fonseca	1516969
PROEX	Artur Glauco Chaves Brazão	302881
	Edilson da Silva Pinheiro	1978659
	Rosely Ferreira Motta	0306142
PROGEPE	Aline da Silva Marques	1461842
	Leandro Monteiro de Lima	1565922
SRI	Andrea Brito Latgé	6302999
	Bruno Stefoni Bock	1855048
STI	Leila Soares Gonçalves	307817
	Glória Maria de Paula Oliveira Damasceno	1464242
	Thiago de Souza Diogo	1873064
SDC	Déborah Motta Ambinder de Carvalho	308716
	Igor José de Jesus Garcez	1860740
	Kissila da Silva Rangel	1028863
SAEN	Daniel de Almeida Silva	1759897
	Humberto Teixeira	6305812
	Igor Dias de Souza	1969062
SCS	João Marcel Fanara Correa	1076836
	Marcela Cristina Vasconcellos da Silva	2259946
CEART	Robson dos Santos Leitão	303542
	Solange Machado Blanco	1080008
EDUFF	Marcelo Gualda Pereira Contage	1088764
	Rodrigo Eron da Silva Murta	1479486
HUAP	Alexander Ruiz Martins	2222347
	Christiano Andrade de Oliveira	2262463
SGCS	Maria do Carmo Rebello Gomes	1086463



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.

Documento Nº: 8975.30935-5083 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

## SEÇÃO IV

### ERRATA EDITAL 2017

**Onde se lê:** “A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense faz saber que estarão abertas as inscrições para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia – nível Mestrado, área de concentração: Clínica Odontológica, para concorrer ao ingresso na **turma 2016**.”.

**Leia-se:** “A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense faz saber que estarão abertas as inscrições para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia – nível Mestrado, área de concentração: Clínica Odontológica, para concorrer ao ingresso na **turma 2017**”.

#### **Item 3.1**

**Onde se lê:** “Prova escrita de proficiência em língua inglesa (nota mínima = 7,0): **14/03/2017** (terça-feira) das 10 às 11:30 horas”.

**Leia-se:** “Prova escrita de proficiência em língua inglesa (nota mínima = 7,0): **22/03/2017** (terça-feira) das 10 às 11:30 horas”.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Niterói, 20 de fevereiro de 2017.

LAIZA TATIANA POSKUS  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia  
#####

## **EDITAL - CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO INFES PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Determinação de Serviço INFES nº 01/2017, de 20 de Janeiro de 2017 após indicação do Colegiado de Unidade, torna público que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior objetivando a identificação das preferências para escolha de Diretor e Vice-diretor.

### **1- DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

São critérios para a inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior:

- a) Ser docente do quadro de Magistério Superior permanente desta Universidade e lotado como docente de disciplinas oferecidas em departamento componente do INFES;
- b) Não estar afastado em programas de Pós-Graduação ou cedido a órgãos não integrantes da UFF;
- c) Não estar em estágio probatório definido no Art. 20 da lei 8.112/1990;
- d) Não estar qualquer tipo de licença ou afastamento sem remuneração;
- e) Ser portador do título de doutor ou ocupante dos cargos de professor Associado 4 ou de professor Titular. No caso de não existir professor ocupante do nível Professor Associado 4, poderá concorrer o docente que esteja no mais alto nível da Classe de Professor Associado;
- f) Carta de intenções assinada que expresse seu interesse em candidatar-se;
- g) Proposta de Gestão.

### **2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas serão consideradas em chapas completas, compostas por candidatos a Diretor e Vice-Diretor, registradas em formulário de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local dentro do prazo discriminado no Cronograma deste Edital e deferidos por esta Comissão.

Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão comparecer no local de Inscrição, qual seja a Secretaria Administrativa do INF – Sala das Gerências, nos dias 20, 21 e 22 de março, das 10:00 às 13:00 horas, ou na Secretaria Acadêmica e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

- a) Contracheque Recente (original e cópia da parte de identificação);
- b) Curriculum Vitae (conforme artigo 27 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF – RGCE)
- c) Proposta de Gestão ( §1º do art.27 do RGCE)
- d) Declaração de que é elegível (conforme art. 24 do RGCE), para ambos os candidatos;
- e) Comprovante de que são Professores Titulares, Professores Associados ou portadores do título de Doutor.

O membro da Comissão Eleitoral Local protocolará o requerimento de Inscrição, indicando data e hora de entrada e dará recibo aos requerentes.

A Comissão Eleitoral fará o registro das chapas que satisfizerem todas as condições descritas anteriormente e identificará as chapas registradas por números segundo a ordem de Registro, que as identificará nas cédulas oficiais de votação.

### **3- DA PROPAGANDA ELEITORAL**

A propaganda das chapas, feita por parte dos candidatos, no período entre 24 de Março e 03 de Abril de 2017, ocorrerá após o registro das mesmas e deve ser restrita à Comunidade Acadêmica do INF, sendo vedada a veiculação de propaganda na mídia, exceto os veículos de comunicação da própria UFF.

Por meio do mural do INFES será divulgada a composição das chapas e a Proposta de Gestão de cada uma delas.

Os debates entre as chapas ocorrerão em dia e horário definido pela Comissão Eleitoral Local. No caso de inscrição única, será feita apresentação pública da proposta.

### **4- DA CONSULTA**

A Consulta Eleitoral ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de Abril das 9 às 13 horas e das 16 às 21 horas, ficando a mesa receptora localizada no hall de entrada do INFES.

A mesa receptora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e dois mesários. Durante o Pleito ela deverá funcionar com no mínimo dois de seus membros. A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser compostas por docentes do quadro do INFES.

As cédulas eleitorais deverão conter identificação do pleito que está sendo realizado, bem como os números das chapas concorrentes, confeccionadas nas modalidades distintas de docente, servidor técnico-administrativo e discente, com cores diferenciadas. Todas elas deverão ser rubricadas por membro da Comissão Eleitoral Local.

Serão permitidos fiscais das chapas para acompanhar os trabalhos, vedada qualquer manifestação que perturbe a ordem do pleito (“boca de urna”, etc. ). Cada chapa poderá credenciar 01 (um) fiscal, através de um requerimento endereçado à Comissão Eleitoral Local em até 48 horas antes do início da votação, funcionando um de cada vez junto aos trabalhos da mesa receptora.

Ao término do segundo dia dos trabalhos, a mesa receptora passará a mesa apuradora dos resultados.

### **5- DA VOTAÇÃO**

Antes do início dos trabalhos, cabe a Comissão Eleitoral Local:

- a) Verificar se todo material para a operacionalização da consulta está disponível;
- b) Verificar a identificação dos fiscais, devidamente autorizados pelas chapas e pela Comissão Eleitoral Local;
- c) Verificar a inviolabilidade das urnas e sua segurança;
- d) Verificar a cabine de votação, indevassável e em local isolado.
- e) Afixar a relação das chapas com sua composição nominal em local visível.

A partir das 9 horas, sanadas quaisquer deficiências que se apresentem, os trabalhos serão iniciados, começando a votação.



São Eleitores:

- a) Docentes do quadro permanentes da UFF lotados em um dos Departamentos componentes do INFES;
- b) Servidores técnico-administrativos lotados no INFES, Departamentos, Coordenações de Curso ou Secretarias de Coordenações ou Departamentos componentes do INFES.
- c) Os discentes de cursos de Graduação que compoñham a Estrutura do INFES.

Para o voto, os eleitores aptos deverão apresentar documento oficial de identidade e ter seu nome constando em listagem do segmento ao qual pertence.

Votarão em separado eleitores cujos nomes não constem das listas oficiais fornecidas pela UFF. Estes assinarão em folha de votação própria para este fim, especificando o número da matrícula. Em tal folha, membro da mesa receptora também registrará o nome do eleitor por extenso e uma breve justificativa com o motivo do voto.

Findo o primeiro dia da votação, os membros da mesa deverão lacrar a urna e o envelope e que ficarão os demais documentos eleitorais, rubricando com os fiscais presentes, ficando o material sob guarda do presidente da Comissão até o reinício dos trabalhos.

Antes do início do segundo dia dos trabalhos, o presidente verificará na presença de todos se existe algum indicativo de violação da urna e documentação de eleição.

Terminado o segundo dia de votação, o presidente encerrará com sua assinatura, as folhas de presença de votação, que também pode ser assinada pelos fiscais e riscará os nomes de todos os eleitores que não compareceram.

## **6- DA APURAÇÃO**

Após o término do segundo dia de votações, iniciam-se os trabalhos de apuração.

O peso do voto dos docentes é 7, o peso do voto dos servidores técnico-administrativos é 2 e o peso do voto dos discentes é 1 (RGCE, Seção IV, art. 48, pag. 29-31)

Encerrada a apuração, caberá recurso devidamente fundamentado, que deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Local.

A Comissão Eleitoral Local elaborará uma ata da Eleição, com o preenchimento do mapa de apuração, entregando todo o material da consulta finda ao Diretor de Unidade.

## **7- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas no mural do INF no hall de entrada do prédio do Campus.

Ao pleito regulado por este edital aplica-se complementar e supletivamente o Regimento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federais.

Casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**  
**CONSULTA ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE DIREÇÃO DO INSTITUTO DO**  
**NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - PERÍODO 2017-2021**

**CRONOGRAMA**

	<b>DATAS</b>	<b>EVENTOS</b>
<b>01</b>	DE 20 A 22 DE MARÇO DE 2017	INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
<b>02</b>	23 DE MARÇO DE 2017	RECURSO A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
<b>03</b>	24 DE MARÇO DE 2017	DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS HOMOLOGADAS
<b>04</b>	29 DE MARÇO DE 2017	DEBATE
<b>05</b>	DE 04 A 06 DE ABRIL DE 2017	CONSULTA ELEITORAL
<b>06</b>	07 DE ABRIL DE 2017	APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
<b>07</b>	10 DE ABRIL DE 2017	RECURSO A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
<b>08</b>	12 DE ABRIL DE 2017	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONSULTA

Santo Antônio de Pádua, 08 de fevereiro de 2017.

FABIO ALVES GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

ERICK JAVIER PALACIOS ESCOBAR

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

JULIANA SILVA CHAMBELA DOMINGUES

Secretário da Comissão Eleitoral Local

#####

MARIA DOMENIQUE LOURENÇO FORTES

Representante Discente da Comissão Eleitoral Local

#####



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CHAPA Nº \_\_\_\_\_

Vimos requerer a inscrição de chapa \_\_\_\_\_, visando a escolha para Diretor e Vice-Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES, para o Quadriênio 2017-2021  
Composição da Chapa Requerente:

	Nome do Professor	Matrícula	Assinatura
Diretor			
Vice-Diretor			

Requisitos para candidatura:

	Comprovante de que faz parte do quadro de Magistério Superior do INFES		Ser portador do título de doutor
	Não estar afastado em programas de Pós-Graduação ou cedido a órgãos não integrantes da UFF		Carta de intenções assinada que expresse seu interesse em candidatar-se
	Não estar em estágio probatório definido no Art. 20 da lei 8.112/1990		Proposta de Gestão
	Não estar em qualquer tipo de licença ou afastamento sem remuneração		

Santo Antônio de Pádua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Para ser utilizado pela Comissão Eleitoral Local (CEL)

	DEFERIDO		INDEFERIDO
--	----------	--	------------

## CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Chamada de Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de estudantes devidamente matriculados e frequentes nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFF para ocupar 30 (trinta) vagas de Apoio Administrativo a ser realizado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (SA/PPI).

A jornada de atividades de bolsistas de apoio administrativo no ano de 2017, poderá ser de:

- a) 4 (quatro) horas diárias /20 (vinte) horas semanais ou
- b) 6 (seis) horas diárias /30 (trinta) horas semanais.

### 2. DAS VAGAS E PERFIL DO CANDIDATO

#### 2.1. Quadro demonstrativo:

Nome do setor/	
Curso	Total de vagas
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (SA/PPI).	30

#### 2.2 Dos Pré-requisitos exigidos

2.2.1 Para concorrer à vaga, o estudante deverá estar inscrito em cursos de graduação e pós-graduação. O candidato deverá ter experiência em ferramentas computacionais para elaboração de textos, planilhas e demais aplicativos disponíveis das atividades administrativas.

2.2.2 O bolsista do Programa de Apoio Administrativo não poderá usufruir, cumulativamente, de outro tipo de benefício financeiro concedido pela UFF ou outro órgão público, com exceção de bolsa/auxílio que não exija contrapartida de atividade acadêmica.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Período de Inscrição: 12 de dezembro de 2016 até às 17hs do 15 de dezembro de 2016.

3.2 – Documentos necessários

- Declaração de matrícula ativa;
- Currículo vitae, preferencialmente lattes;
- Carta de Intenção

3.3 – Forma de inscrição: Enviar os documentos do item 3.2 anexados para o e-mail [secretaria@proppi.uff.br](mailto:secretaria@proppi.uff.br), solicitando a inscrição no processo seletivo simplificado. Assunto: Chamada de Processo Seletivo Simplificado para Apoio Administrativo na PROPPI.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1 - Data e Horário: dia 16 de dezembro de 2016, às **14** horas.

4.2 - Local de realização: PROPPI – Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (SA/PPI) – Rua Miguel de Frias, 9 – 3º andar- Sala 303.

4.3 – Meios de Avaliação: **Currículo, entrevista e redação de uma carta de intenção.**

#### **4.4 - Pontuação atribuída a cada critério de seleção**

**AC - Currículo – 0 (zero) até 2 (dois) pontos**

**AE - Entrevista – 0 (zero) até 4 (quatro) pontos**

**ACA - Carta de intenção - 0 (zero) até 4 (quatro) pontos**

**AC + AE + ACA = nota final**

**4.5 - Nota final mínima para aprovação: 6 (seis)**

**4.6 – Critérios de classificação e desempate**

**1º Carta de intenção**

**2º Entrevista**

**3º Currículo**

#### **5. DO RESULTADO**

5.1- Data e local de divulgação do resultado

Data: 20 de dezembro de 2016,

Local: Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (PROPPI/UFF)

#### **6. DO RECURSO**

6.1 - Prazos para recurso:

Dia 21 de dezembro de 2016, através do e-mail [secretaria@proppi.uff.br](mailto:secretaria@proppi.uff.br).

6.2 – Data e local de divulgação do resultado final:

Data: 22 de dezembro de 2016.

Local: Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (PROPPI/UFF)

#### **7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

O candidato classificado deverá comparecer na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (SA/PPI) no dia 23 de dezembro de 2016, entre 14h e 16h, para preenchimento e assinatura dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso;

b) Plano de Atividades.

**8. DO CRONOGRAMA**

<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>
Realização das Inscrições	12 à 15 de dezembro de 2016
Realização da Seleção	16 de dezembro de 2016, às 14h
Divulgação do Resultado	20 de dezembro de 2016
Apresentação de recurso	21 de dezembro de 2016
Resultado do final	22 de dezembro de 2016
Celebração do Termo de compromisso	23 de dezembro de 2016
Início do Estágio	2 de janeiro de 2017.

Niterói, 1 de dezembro de 2016.

**MONICA GARELLI MACHADO**

Assistente do Pró-Reitor

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (SA/PPI)

#####

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DESENHO INDUSTRIAL****EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor da Escola de Engenharia, através da DTS nº01/2017, de 01 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução CUV/UFF nº 104/97, de 03 de dezembro de 1997, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária da Universidade Federal Fluminense, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Desenho Industrial da Escola de Engenharia, e **RESOLVE** expedir as seguintes normas complementares:

**CAPÍTULO I****DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 1º – Só poderá participar da consulta eleitoral a que se refere a presente norma, chapas completas compostas de candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador, cujas inscrições sejam solicitadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local, no prazo constante no presente Edital e deferidas por esta Comissão.

§1º – Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior, estando lotados em Departamentos de Ensino que correspondam à profissionalização do Curso de Graduação ao qual pretendem candidatar-se, sendo considerados inelegíveis os docentes:

- a) afastados de programas de Pós-Graduação;
- b) à disposição de órgãos não integrantes da UFF;
- c) em licença sem vencimentos;
- d) em estágio probatório definido no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º – As inscrições das chapas serão realizadas pelos próprios candidatos, em formulário de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral Local acompanhado dos seguintes itens (conforme Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF):

- a) Contracheques recentes (cópias da parte de identificação) comprovando a lotação dos candidatos da chapa;
- b) *Curricula Vitae* (uma cópia impressa e sua versão digital em CD ou DVD);
- c) Plataforma eleitoral (uma cópia impressa e sua versão digital em CD ou DVD).

Art. 2º – O requerimento da inscrição e itens anexos deverão ser entregues na Secretaria da Escola de Engenharia, no período de **06 a 08 de março de 2017, no horário de 9 às 18 horas**.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral Local:

I- protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;

II- dará recibo aos requerentes;

III- identificará as chapas inscritas através de números, segundo a ordem da sua inscrição, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

§ 1º – No caso em que haja, no processo de inscrição, qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral Local converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – A substituição de candidato, cuja inscrição tenha sido cancelada, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento.

## **CAPÍTULO II DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 4º – A propaganda eleitoral deverá ser restrita à Comunidade Universitária.

§ 1º – A Comissão Eleitoral Local divulgará, através da página da Escola de Engenharia, na internet, a composição e a plataforma eleitoral de todas as chapas inscritas e homologadas.

§ 2º – É expressamente vedada a prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação ("boca de urna"), no local onde estiver instalada a Mesa Receptora (hall de entrada do Bloco "D" da Escola de Engenharia).

Art. 5º – A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos espaços da Unidade, bem como os quadros de avisos nas dependências dos Blocos "D" e "E" da Escola de Engenharia.

Art. 6º – Poderá ser agendado um ou mais debates entre os candidatos, no período de **20 a 22 de março de 2017**, sendo as datas escolhidas comunicadas previamente à Comissão Eleitoral Local. Os debates deverão ser localizados dentro de instalações da Unidade, a critério da Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

Art. 7º – A cédula eleitoral deverá conter, em sua extremidade superior, referência à consulta eleitoral que está sendo realizada.

Art. 8º – A disposição dos nomes dos candidatos na cédula deverá obedecer à ordem de registro estabelecida no art. 3º, inciso III deste edital.

Art. 9º – A cédula eleitoral terá a mesma cor para o segmento docente e técnico-administrativo e cor diferente para o segmento discente, com fulcro no art. 40, parágrafo 1º, do RGCE/UFF.

Parágrafo único – As cédulas de que trata este artigo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 10 – Será constituída uma única Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar no hall de entrada do Bloco D da Escola de Engenharia.

Art. 11 – A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§ 1º – Todos os integrantes da Mesa Receptora serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º – As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus Membros.

§ 3º – A Mesa Receptora será constituída por professores e servidores técnico-administrativos que não sejam candidatos ou seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, inclusive até segundo grau.

§ 4º – A Presidência da Mesa Receptora será constituída por docente da Escola de Engenharia.



Art. 12 – Ao término dos trabalhos do dia de votação, a Mesa Receptora será transformada em Mesa Apuradora, mantendo-se inalterada a sua constituição.

### **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

Art. 13 – A votação processar-se-á **das 09às 20horas, do dia 28 de março de 2017, no hall do andar térreo do bloco D da Escola de Engenharia.**

Art. 14 – Antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, auxiliado pelos demais membros da Mesa, deverá:

I- verificar se há o número adequado de componentes da Mesa Receptora, diligenciando no sentido de atender ao estabelecido no art. 11 e seus parágrafos;

II- verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;

III- verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;

IV- verificar se as urnas do dia estão vazias e se apresentam condições de segurança e inviolabilidade;

V- afixar, em local visível, a relação nominal dos componentes das chapas.

Art. 15 – Às 9 horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação.

Art. 16 – São eleitores:

I- Os professores lotados em Departamentos de Ensino que oferecem créditos para o Curso de Graduação;

II- O servidor técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso de Graduação;

III- O aluno do Curso de Graduação em Engenharia, com matrícula ativa e inscrito no atual semestre letivo em disciplinas.

Art. 17 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I- as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores;

II- na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o eleitor assinalará na cédula a chapa de sua escolha;

III- assinalado o voto, o eleitor depositará a cédula na urna.

Art. 18 – Para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identidade, não sendo aceito o crachá (art. 44, alínea d, do RGCE/UFF), e ter seu nome constando na listagem do segmento ao qual pertence.

§ 1º – Votarão em separado aqueles que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

§ 2º – O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

§ 3º– Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da Mesa escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19 – Às 20 horas, o Presidente da Mesa Receptora fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberem, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida, uma única e última chamada.

Art. 20– Terminada a votação, o Presidente encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

Art. 21– A apuração, coordenada pela Comissão Eleitoral Local, começará logo após o término da votação, e será realizada na Sala de Reuniões da Escola de Engenharia.

Art. 22– Antes de abrir a urna, o Presidente da Comissão Eleitoral Local verificará se há indícios de violação e se a documentação está em ordem.

Art. 23– Aberta a urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único – A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas não constituirá nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 24– Após a conferência, a Comissão Eleitoral Local:

I- examinará as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os eleitores podiam ou não votar;

II- misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que possam ser apuradas e destruirá as demais cédulas consideradas inválidas.

Art. 25– À medida que os votos forem apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso imediato, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a apuração.

Art. 26– Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

Art. 27– São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente, ou que apresentem rasura ou observações indevidas.

Art. 28– Qualquer impugnação relativa às cédulas só poderá ser apresentada nessa oportunidade, procedendo-se na conformidade do art. 61, e seu parágrafo único, do RGCE/UFF.

Art. 29– Concluídas a apuração e divulgação dos resultados, a Comissão Eleitoral Local elaborará ata da eleição, com preenchimento do mapa local da apuração e do Relatório Final da Consulta Eleitoral, entregando os resultados e todo o material referente à eleição ao Sr. Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 30 – Do resultado da Consulta Eleitoral caberá recurso para o Colegiado da Escola de Engenharia, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora da proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral Local.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31– É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar, junto à Comissão Eleitoral Local através de requerimento específico, 2 (dois) fiscais, funcionando um de cada vez.

Art. 32–As decisões da Comissão Eleitoral Local serão publicadas em editais afixados no mural ao lado da Secretaria da Escola de Engenharia.

Art. 33– Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por este Edital, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense (RGCE/UFF) e as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 17 de fevereiro de 2017.

IVENIO MOREIRA DA SILVA

Presidente

#####

**EDITAL DO CONCURSO DE MONITORIA 2017****1.DA IDENTIFICAÇÃO**

- a) Unidade: Faculdade de Medicina
- b) Departamento: Radiologia
- c) Projeto: “Criação de Arquivo de Imagem Digitalizada do Serviço de Radiologia do Huap para uso nas Aulas da Graduação”. Código do Projeto: MRD 001
- d) Disciplina: Radiologia Clinica                      Código da Disciplina: MGM 00297
- f) Professores vinculados ao Projeto: Cristina Asvolinsque Pantaleão Fontes, Walter de Assis Mello, Alessandro Severo Alves Melo, Alair Augusto S. M. D. dos Santos, Mary Lúcia Bedran Ananias
- g) Número de vagas oferecidas com bolsa: 03 vagas.

**2.DAS INSCRIÇÕES**

- a) Prazo: de 13/02/2017 a 13/03/2017
- b) Local: <http://www.uff.br/?q=grupo/graduacao>– link inscrições

**3.DOS CANDIDATOS**

- a) Somente poderão inscrever-se os alunos aprovados na disciplina objeto deste concurso e os alunos da UFF ativos no segundo semestre de 2015.
- b) Não é permitida a inscrição de aluno que tenha a sua integralização curricular prevista para o primeiro período de 2016, exceto se comprovar a permanência de vínculo. Senão, terá a sua inscrição cancelada, não tendo qualquer direito relativo aos atos decorrentes da inscrição inadequada.
- c) O monitor aprovado no processo seletivo não poderá ser beneficiário de nenhuma bolsa da UFF, além da oferecida pelo Programa de Monitoria, sob qualquer título.

**4.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

- a) Comprovante de permanência de vínculo, para os alunos cuja conclusão do curso esteja prevista para o 2º semestre de 2017.

**5.DAS PROVAS**

- a) Prova Escrita : 24/03/2017, às 7:30 no Auditório Tito Rush
- b) Entrevista: 27/03/2017, às 8:30 no Departamento de Radiologia
- c) Ementa da Disciplina objeto do concurso: Bases necessárias à técnica e a interpretação radiológica (matéria do Curso de Graduação em Medicina – Disciplina de Radiologia.
- d) Bibliografia indicada:
- SUTTON, Davids. A textbook of radiology and magierg. 4 ed., Edinberg Churchill Livingstone, 2000.
  - Paul Lest W. et Juhl. Essentials of roentgen interpretation. Guanabara Koogan.
  - STIMACK - Radiologia

• Marchiori, Edson e Santos, Maria Lúcia. Introdução à Radiologia. Guanabara Koogan, 2015, 2ª ed.

e) Nota mínima para aprovação: 7,0 ( sete )

f) Critério de desempate: maior nota do CR.

g) Recursos: o aluno deverá encaminhar ao departamento solicitação por escrito para visto de prova com o professor coordenador no dia 30/03/2017 às 10:00h.

#### **6.DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

a) Os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria do Departamento até o dia 06/04/2017 (período da manhã) para assinar o Termo de Compromisso. Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo acima previsto.

#### **7 INÍCIO DO PROGRAMA DE MONITORIA: 03/04/2017.**

Niterói, 13 de fevereiro de 2017.

LEONARDO KAYAT BITTENCOURT  
Subchefe do Departamento de Radiologia  
#####

CRISTINA A. P. FONTES  
Coord. de Monitoria do MRD  
#####

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001 de 17 de fevereiro de 2017.**

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, para a Avaliação de Desempenho de Servidores Técnico-Administrativos, ativos não incursos em Estágio Probatório, e de ocupantes de funções de confiança, assim como para a concessão Progressão por Mérito Profissional, em conformidade com a legislação vigente.

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o Programa de Gestão de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal Fluminense, aprovado pela Portaria nº 33.059, de 27/06/2007, publicada no Boletim de Serviço - BS/UFF nº 107, de 03/07/2007, bem como a Lei 8.112/1990, a Lei 7.596/1987, a Lei 11.091/2005 e suas alterações, o Decreto 94.664/1987, o Decreto 5707/2006, o Decreto 5825/2006 e a Portaria 475/1987,

**RESOLVE**

**Estabelecer** os critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho de Servidores Técnico-Administrativos ativos da Universidade Federal Fluminense não incursos em Estágio Probatório e dos ocupantes de função de confiança, assim como para a concessão da correspondente Progressão por Mérito Profissional, em conformidade com a legislação vigente, na forma abaixo:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho e à concessão de Progressão por Mérito Profissional de que trata esta Instrução de Serviço – I.S. terão a coordenação da Divisão de Gestão de Desempenho – DGD, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos de que trata esta I.S. será realizada em períodos de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício do Servidor.

§1º - A Avaliação de Desempenho a que se refere o caput deste artigo deverá tomar por base pacto estabelecido para as atividades do servidor, a serem realizadas durante o período avaliativo correspondente, sendo obrigatório seu registro em formulário próprio – Plano de Trabalho do Servidor. Uma cópia deste Plano deverá ser encaminhada à DGD/CPTA, para acompanhamento, nos prazos estabelecidos pela Divisão, ou em um máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades do servidor, no setor de lotação.

§2º - A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada por meio de reunião de *feedback*, ou devolutivas, entre o servidor e sua chefia imediata, tendo como referência o cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido para o período avaliativo correspondente. Na ocasião, também deverá ser estabelecida a programação das atividades a serem realizadas no período subsequente, em novo Plano de Trabalho.

§ 3º - As pontuações atribuídas ao desempenho do Servidor deverão ser registradas no Formulário de Aferição Individual de Desempenho de Gestores – FAID-G, destinado aos ocupantes de função de confiança, ou em Formulário de Aferição Individual de Desempenho - FAID, destinado aos Servidores Técnico-Administrativos não ocupantes de função de confiança.

§ 4º - As pontuações atribuídas nos termos do parágrafo anterior deverão se basear em um sistema de pontuação, com fatores de graduação pré-determinados, considerando-se os aspectos facilitadores e dificultadores do desempenho do Servidor.

§5º - O encaminhamento dos formulários de Avaliação de Desempenho à DGD/CPTA é de responsabilidade da chefia imediata, em conformidade com os prazos informados pela Divisão, sendo o servidor, no entanto, corresponsável pelo acompanhamento da tramitação documental, devendo solicitar esclarecimentos, sempre que necessário.

Art. 3º - Para a obtenção da nota final relativa à Avaliação de Desempenho do Servidor, será computada a média aritmética das notas a ele atribuídas por sua chefia imediata e em sua auto-avaliação, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(PA+PC)}{2}$$

onde: NF = Nota Final

PA = Soma dos pontos obtidos na auto-avaliação;

PC = Soma dos pontos obtidos na avaliação pela chefia

§1º - Será procedido acompanhamento ao Servidor e à respectiva chefia sempre que houver solicitação das partes envolvidas ou quando, na Avaliação de Desempenho, a nota parcial for inferior a 70 (setenta) pontos, ou, ainda, em qualquer dos indicadores, a pontuação for inferior a 4 (quatro), com vistas à adoção de alternativas que lhe proporcionem o aprimoramento de seu desempenho, havendo a possibilidade de encaminhamentos a outras áreas da UFF, a critério da equipe técnica da DGD/CPTA.

§2º Sempre que for atribuída a um indicador de desempenho uma pontuação igual ou inferior a 6 (seis), ou ainda igual a 10 (dez), seu autor deverá justificá-la, utilizando-se de argumentos que caracterizem as ações do servidor compatíveis com a referida pontuação, observadas ao longo do período, no ambiente de trabalho, além de indicar ações que visem à melhoria do desempenho relativo a este indicador, quando couber.

§3º - É facultado aos envolvidos no processo de avaliação de desempenho do servidor, solicitar justificativa, por escrito e juntada aos formulários, para pontuação atribuída a qualquer um dos quesitos avaliativos.

§4º - É facultado à equipe da DGD solicitar justificativa, por escrito e juntada aos formulários, para pontuação atribuída a qualquer um dos quesitos avaliativos relativos ao servidor, com fins de mediar divergências observadas ou relatadas, bem como subsidiar, corroborar e apoiar quaisquer outras ações necessárias ao processo pedagógico-avaliativo.

Art. 4º – O servidor avaliado poderá realizar pedido formal de reconsideração, quanto à pontuação a ele atribuída por sua chefia imediata, conforme art. 106, da Lei 8.112/90, através de requerimento próprio, protocolado mediante autuação de processo correspondente, contendo o original do formulário de Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua ciência no referido formulário. O processo deverá ser encaminhado à DGD/CPTA, para procedimentos de mediação, em parceria, quando couber, com a Seção de Prevenção Sócio-Funcional, da DGL/CPTA.

Parágrafo Único - Em não havendo reconsideração no prazo de cinco dias, a chefia imediata encaminhará o processo correspondente à autoridade imediatamente superior, para a devida análise, em regime de recurso, nos termos do § 1º, do Art. 56, da Lei 9.784/99, devendo ser decidido em até 30 dias, a contar da data do recebimento do mesmo. O processo contendo o resultado do recurso deverá ser enviado à DGD/CPTA, no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão.

Art. 5º - O Servidor Técnico-Administrativo de que trata esta I.S., que alcançar o cômputo mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos 100 pontos previstos no FAID ou 50 pontos previstos no FAID-G, a cada interstício de 18 meses de efetivo exercício, fará jus à Progressão por Mérito Profissional de que trata o § 2º do artigo 10-A da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, que estabelece o Plano de Carreira dos

Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - Aos servidores submetidos à Lei 7.596, de 10/04/87, que estabelece o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, fica mantido o interstício de 24 meses, para Progressão por Mérito, conforme estabelecido pelo Art. 25, do Decreto 94.664, de 23/07/87.

Art. 6º - Ao ser removido, o Servidor de que trata esta I.S. será submetido a uma Avaliação de Desempenho correspondente ao tempo em que permaneceu na unidade de origem, durante o interstício em vigor, respeitadas as limitações técnico-operacionais da DGD/CPTA, para a devida implementação deste artigo.

§1º - Caberá à DGL/CPTA encaminhar o formulário de avaliação ao setor de lotação original do servidor, nos processos administrativos de remoção correspondentes, por ela conduzidos, condicionando a conclusão de tal processo à devolução do referido formulário, devidamente preenchido nos termos desta IS.

§2º - Ao final do interstício, deverá ser calculada a média ponderada entre as Notas Finais obtidas durante todo o período, em função das remoções realizadas, atribuindo-se às notas pesos proporcionais ao tempo de permanência do Servidor em cada unidade, respeitadas as limitações da DGD/CPTA referidas no caput deste artigo.

§3º - No caso em que o período de permanência do Servidor no Setor de Lotação não for suficiente para que a chefia imediata considere possível proceder à sua Avaliação de Desempenho, desde que este período seja igual ou inferior a três meses e, ainda, que tal remoção não tenha sido demandada por esta chefia, as notas a ele atribuídas nas demais avaliações do interstício poderão, a critério da equipe técnica da DGD/CPTA, ser consideradas suficientes para a concessão da Progressão por Mérito Profissional relativa ao interstício.

§ 4º - A seu critério, o servidor poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua remoção, solicitar à DGD a proporcionalização da avaliação de seu interstício entre suas respectivas lotações.

§ 5º - Excepcionalmente, em função de limitações técnicas da DGD/CPTA, caso não haja solicitação de proporcionalidade, nos termos do parágrafo anterior, a avaliação deverá ser realizada pela chefia do setor de lotação onde o servidor tiver permanecido por maior tempo, dentro do período avaliativo.

Art.7º - O servidor submetido a mais de uma chefia imediata, em um mesmo setor de lotação, durante um mesmo período avaliativo, deverá ser avaliado por aquela com a qual tenha permanecido por maior tempo, no respectivo período.

Art.8º - Os procedimentos relativos ao processo de Avaliação de Desempenho e de concessão de Progressão por Mérito Profissional de Servidor redistribuído para a UFF, não incurso em estágio probatório, serão ajustados aos dispositivos da presente Instrução, independentemente dos sistemas adotados pelo órgão de origem.

§1º - Serão concedidas ao Servidor de que trata o caput deste artigo apenas as Progressões por Mérito Profissional às quais fizer jus após seu ingresso na Universidade Federal Fluminense.

§2º - Para os fins da concessão da Progressão por Mérito Profissional de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados, no cômputo da nota final, os resultados das avaliações de desempenho do Servidor redistribuído realizadas por seu órgão de origem, estabelecendo-se pesos proporcionais ao tempo de sua permanência em cada um dos órgãos de exercício durante o interstício correspondente.



§3º - As avaliações devidas, nos termos do parágrafo anterior, são obrigatórias, ficando suspensa(s) a(s) progressão(ões) correspondente(s) a eventuais pendências, até o seu cumprimento, sem prejuízo das concessões relativas a períodos subsequentes.

Art. 9º - Em caso de afastamentos oficiais, compete à chefia imediata do servidor notificar a DGD, mediante apresentação de documentação comprobatória, quando do início desse afastamento, assim como do posterior retorno, para que sejam adotadas as providências relativas ao encaminhamento de suas avaliações de desempenho.

§1º – Ao servidor afastado em razão de Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, a concessão de eventual Progressão por Mérito Profissional, relativa ao interstício em andamento, ficará condicionada aos resultados por ele apresentados no programa do qual estiver participando.

§2º - Na hipótese de Missão Oficial e de Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade, nos termos da Lei 8.112/1990, o Servidor será avaliado em conformidade com os critérios ora estabelecidos por esta Instrução de Serviço, sendo os respectivos formulários encaminhados à Instituição em que se encontrar lotado.

Art. 10º - O não encaminhamento de qualquer documentação prevista nesta IS, nos prazos estipulados regularmente, poderá acarretar prejuízos ao Servidor e à Instituição e constituir-se em transgressão ao art. 116, inciso III, e ao art. 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em procedimento disciplinar, do qual poderá resultar a aplicação de penalidade administrativa.

§1º – Enquanto houver Avaliação(ões) de Desempenho pendente(s) em interstício(s) anterior(es), em decorrência dos atrasos de que trata o caput deste artigo, não serão concedidas quaisquer Progressões por Mérito Profissional a que fizer jus o Servidor, sem prejuízo dos processos avaliativos correspondentes.

§2º - Para regularizar as pendências de que trata este artigo, com atrasos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, a contar do início do mês subsequente à vigência, os formulários correspondentes deverão ser encaminhados à DGD/CPTA.

§ 3º - O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser adotado, igualmente, para os servidores posicionados no último padrão de vencimento previsto pelo plano de carreira a que estiverem vinculados e aqueles cujas avaliações pendentes não venham a ensejar Progressão por Mérito Profissional, devendo sua documentação ser encaminhada por GRDP.

§4º - Para a regularização de pendências superiores a 120 (cento e vinte) dias, a contar do início do mês subsequente à vigência, o Servidor deverá autuar processo, por meio de formulário próprio, juntando a(s) devida(s) avaliação(ões) pendente(s), completamente preenchida(s).

§5º - Nos casos previstos no §4º deste artigo, o pagamento de Progressão(ões) por Mérito Profissional eventualmente devida(s) será(ão) retroativo(s) à data da autuação do processo correspondente.

§6º - Caso seja comprovada a exclusiva responsabilidade institucional sobre o atraso que ensejou a(s) pendências de que trata o §1º deste artigo, será desconsiderado o disposto em seu §5º. Para tanto, o servidor poderá apresentar sua fundamentação no próprio formulário de regularização das pendências, ao qual deverá juntar os meios materiais comprobatórios de que dispuser.

§7º - Para caracterizar sua isenção quanto à responsabilização mencionada no parágrafo anterior, o servidor poderá se utilizar de quaisquer meios de comunicação oficial ou, ainda, do e-mail institucional da DGD/CPTA, devidamente divulgado em site oficial da UFF, sempre que julgar necessário.

Art. 11 – Todos os formulários e requerimentos, bem como o Plano de Trabalho, previstos nesta I.S. deverão estar permanentemente disponíveis em sites oficiais da UFF, a partir de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art.12 – Os servidores técnico-administrativos vinculados ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7596, de 10/04/87, ficam subordinados aos dispositivos desta IS, em conformidade com o art. 24 da Portaria 475.

Art. 13 - Casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 14 - A presente Instrução de Serviço revoga a IS/Progepe nº 001, de 05/08/2013, e todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TÚLIO BATISTA FRANCO  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal Fluminense  
#####

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002 de 17 de fevereiro de 2017**

**EMENTA:** Estabelece critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, para a Avaliação de Desempenho e a concessão da Progressão por Mérito Profissional relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, de acordo com a legislação vigente.

**A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a Norma de Serviço n.º 623, de 07/12/2011, publicada no Boletim de Serviço - BS/UFF n.º 14 de 20/01/2012, bem como a Lei 8.112/1990 e a Lei 11.091/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

**Estabelecer** critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho e para a concessão da Progressão por Mérito Profissional, relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, da Universidade Federal Fluminense, na forma abaixo:

Art. 1º - Para os fins de que trata esta Instrução de Serviço – I.S., entende-se por **ESTÁGIO PROBATÓRIO** o período inicial de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade, para ocupação do referido cargo, serão objeto de avaliações de desempenho periódicas, observando-se os seguintes indicadores:

I- Assiduidade;

II- Disciplina;

III- Iniciativa;

IV- Produtividade;

V- Responsabilidade.

Art. 2º - Os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho e à concessão de Progressão por Mérito Profissional de que trata esta Instrução de Serviço – I.S. terão a coordenação da Divisão de Gestão de Desempenho – DGD, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Art. 3º - O processo de avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos será realizado em 2 (duas) etapas. A primeira corresponderá a 4(quatro) avaliações de desempenho do servidor, realizadas a cada período avaliativo de 9 (nove) meses de seu efetivo exercício, pelo avaliado e sua chefia imediata. A segunda será realizada por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - COEAD, para fins de homologação do resultado final, nos termos do art. 20, da Lei 8.112/90.

§1º - A Avaliação de Desempenho deverá tomar por base pacto estabelecido para as atividades do servidor, a serem realizadas durante o período avaliativo correspondente, sendo obrigatório seu registro em formulário próprio – Plano de Trabalho do Servidor. Uma cópia deste Plano deverá ser encaminhada à DGD/CPTA para acompanhamento, nos prazos estabelecidos pela Divisão, ou em um máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades do servidor, no setor de lotação.

§2º - A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada por meio de reunião de feedback ou devolutivas, entre o servidor e sua chefia imediata, tendo como referência o cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido para o período avaliativo correspondente. Na ocasião, também deverá ser estabelecida a programação das atividades a serem realizadas no período subsequente, em novo Plano de Trabalho.

§3º - Após o terceiro período avaliativo, o desempenho do Servidor será submetido à avaliação da COEAD, prevista no caput deste artigo e constituída pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, a ser composta por 3(três) servidores estáveis, sendo um indicado pela Comissão Interna de Supervisão – CIS e dois indicados pela PROGEPE, podendo um destes decorrer de consulta à unidade de lotação do Servidor e devendo o seu presidente ocupar o mesmo cargo ou, ainda, possuir nível de classificação, ou de escolaridade, igual ou superior ao do avaliado.

§4º - A COEAD se baseará nas notas e considerações relativas às avaliações de desempenho regulamentares, realizadas nos três períodos avaliativos que a precederem, podendo, ainda, estabelecer diligências, entrevistas, acareações, depoimentos, solicitar relatórios e outros meios que julgar necessários, para subsidiar suas ações e análises, sempre no sentido de apurar um resultado o mais fidedigno possível, no estrito interesse da Administração e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa ao servidor avaliado.

§5º - A COEAD deverá encerrar os trabalhos com a elaboração de parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instauração, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, que indicará o Resultado Final, opinando, de forma fundamentada, pela aprovação ou reprovação do servidor, de modo a subsidiar a homologação de seu Estágio Probatório.

Art. 4º - As pontuações e considerações complementares atribuídas ao desempenho do Servidor, na primeira etapa do processo avaliativo, prevista no caput do Art. 3º desta IS, deverão ser registradas no Formulário de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório - FADEP, no qual constará um sistema de pontuação com fatores de graduação pré-determinados, considerando-se os aspectos facilitadores e dificultadores do desempenho do servidor.

§1º - A FADEP será comum a todos os Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório, devendo ser preenchida e encaminhada à DGD/CPTA, em calendários específicos, quando do envio das referidas fichas.

§2º - O encaminhamento da FADEP à DGD/CPTA é de responsabilidade da chefia imediata, em conformidade com os prazos informados pela Divisão, sendo o servidor em estágio probatório, no entanto, corresponsável pelo acompanhamento da tramitação documental, devendo solicitar esclarecimentos, sempre que necessário.

§3º - Ao final de cada período avaliativo, previsto no art. 3º desta I.S., será computada uma nota parcial - NP, obtida pela aplicação da fórmula abaixo:

$$NP = \frac{(1PA + 3PC)}{2}$$

onde:

PA = Soma dos pontos obtidos na autoavaliação;

PC = Soma dos pontos obtidos na avaliação pela chefia imediata.

§4º - Será procedido acompanhamento ao Servidor e à respectiva chefia sempre que houver solicitação das partes envolvidas ou quando, na Avaliação de Desempenho, a nota parcial for inferior a 70 (setenta) pontos, ou, ainda, em qualquer dos indicadores, a pontuação for inferior a 4 (quatro), com vistas à adoção de alternativas que lhe proporcionem o aprimoramento de seu desempenho, havendo a possibilidade de encaminhamentos a outras áreas da UFF, a critério da equipe técnica da DGD/CPTA.

§5º - Sempre que for atribuída a um indicador de desempenho uma pontuação igual ou inferior a 6 (seis), ou ainda igual a 10 (dez), seu autor deverá justificá-la, utilizando-se de argumentos que caracterizem as ações do servidor compatíveis com a referida pontuação, observadas ao longo do

período, no ambiente de trabalho, além de indicar ações que visem à melhoria do desempenho relativo a este indicador, quando couber.

§6º - É facultado aos envolvidos no processo de avaliação de desempenho do servidor, solicitar justificativa, por escrito e juntada à FADEP para pontuação atribuída a qualquer um dos quesitos avaliativos.

§7º - É facultado à equipe da DGD solicitar justificativa, por escrito e juntada à FADEP, para pontuação atribuída a qualquer um dos quesitos avaliativos relativos ao servidor em estágio probatório, com fins de mediar divergências observadas ou relatadas, bem como subsidiar, corroborar e apoiar quaisquer outras ações necessárias ao processo pedagógico-avaliativo.

Art. 5º – O servidor avaliado poderá realizar pedido formal de reconsideração, quanto à pontuação a ele atribuída por sua chefia imediata, conforme art. 106, da Lei 8.112/90, através de requerimento próprio, protocolado mediante autuação de processo correspondente, contendo o original do formulário de Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua ciência na FADEP. O processo deverá ser encaminhado à DGD/CPTA, para procedimentos de mediação, em parceria, quando couber, com a Seção de Prevenção Sócio-Funcional, da DGL/CPTA.

Parágrafo Único - Em não havendo reconsideração no prazo de cinco dias, a chefia imediata encaminhará o processo correspondente à autoridade imediatamente superior, para a devida análise, em regime de recurso, nos termos do § 1º, do Art. 56, da Lei 9.784/99, devendo ser decidido em até 30 dias, a contar da data do recebimento do mesmo. O processo contendo o resultado do recurso deverá ser enviado à DGD/CPTA, no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão.

Art. 6º - A Nota Final da primeira etapa do processo de avaliação do Estágio Probatório será obtida pela média ponderada entre as três primeiras notas parciais, conforme fórmula abaixo, atribuindo-se peso 1(um) às duas primeiras e peso 2 (dois) à terceira Nota:

$$NF = \frac{NP1 + NP2 + 2NP3}{4}$$

Art. 7º - O parecer conclusivo da COEAD subsidiará a deliberação quanto ao resultado do Estágio Probatório do servidor, a ser homologado por autoridade competente, quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório, e publicado no Boletim de Serviço - BS, da UFF, sem prejuízo da continuidade de apuração dos indicadores da avaliação.

§1º - A COEAD, que avaliará o desempenho do servidor à luz da legislação vigente, observará os seguintes aspectos, estabelecendo uma correlação pertinente entre eles, para a emissão de parecer quanto à sua APROVAÇÃO:

1– Nota final obtida pelo servidor, tendo como parâmetro positivo, preferencialmente, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos 100 (cem) pontos previstos, ou seja, 70 (setenta) pontos;

2– Correspondência entre o desempenho do servidor e os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, nos termos do Art. 20, da Lei 8.112/1990, adotando, para tanto, os procedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º, desta IS;

3– Coerência entre as notas e demais considerações complementares atribuídas aos fatores previstos pelo Art. 20, da Lei 8.112/90, e os demais dados coletados por meio dos instrumentos de apuração de desempenho previstos no §4º, do Art. 3º, desta I.S.;

4– Fatores mediadores facilitadores ou restritivos de desempenho, tais como:

a) Condições físicas (espaço físico, móveis) e ambientais de trabalho.

- b) Disponibilidade de material, equipamentos e tecnologia adequados ao trabalho.
- c) Infraestrutura básica (sanitário, bebedouro, asseio, iluminação, ventilação).
- d) Relações de trabalho.
- e) Disponibilidade de capacitação adequada para as atividades exigidas.

§2º - Ao servidor APROVADO será conferido certificado de conclusão do Estágio Probatório, fazendo jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao servidor REPROVADO caberá pedido de reconsideração, por meio de requerimento próprio, no prazo de 30 dias, a contar da data de sua ciência quanto ao Resultado do Estágio Probatório, de acordo com o que dispõe o art. 106, da Lei 8.112, de 12/12/1990, que deverá ser encaminhado à DGD/CPTA, para a devida instrução e envio à autoridade competente.

Art. 9º - Não havendo reconsideração no prazo de cinco dias, a autoridade de que trata o artigo 8º, desta IS, deverá proceder à homologação deste resultado e ao encaminhamento do processo correspondente à instância imediatamente superior, para a devida análise, em regime de recurso, nos termos do § 1º, do Art. 56, da Lei 9.784/99, após ciência do servidor e relatório de Comissão Especial de Recurso – CER, devendo tal recurso ser decidido em até 30 dias, a contar da data do recebimento do mesmo.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída com a finalidade de subsidiar a deliberação, pela autoridade competente, em regime de recurso, observados os §§ 3º, 4º e 5º do Art. 3º, desta IS, no que se refere a constituição, ações e prazos, restringindo sua análise, no entanto, aos aspectos apresentados pelo servidor, na documentação de seu pedido de reconsideração.

§2º - A 4ª avaliação de desempenho poderá ser antecipada, a critério da CER, de modo a subsidiar eventual processo de recurso referente a resultado insatisfatório, desde que vise ao estrito atendimento aos aspectos iniciais da petição do servidor, devendo, neste caso, ser adotada a fórmula abaixo, para a obtenção da nova Nota Final decorrente de tal processo.

$$\text{NFR} = \frac{\text{NP1} + \text{NP2} + 2\text{NP3} + 2\text{NP4}}{6}$$

§3º - O processo contendo o resultado do recurso deverá ser enviado à DGD/CPTA, no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão, que providenciará imediata ciência ao servidor e a documentação necessária à conclusão do Estágio Probatório, nos termos da legislação vigente.

§34º - No caso de deferimento do recurso, e conseqüente alteração do resultado, o ato de homologação do Estágio Probatório referente ao servidor será republicado, sendo o anterior tornado sem efeito.

§45º - Será mantido o ato que homologou a reprovação do servidor nos seguintes casos:

- a) indeferimento ao recurso.
- b) inexistência de pedido de reconsideração pelo servidor, no prazo estabelecido no artigo 8º, desta IS.

Art. 10º - O servidor REPROVADO no estágio probatório será exonerado, em consonância com o inciso I, do § 1º, do art. 34, da Lei 8.112/90, por meio de Portaria da autoridade máxima da Universidade, podendo ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, conforme o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112 de 11/12/1990.

Art. 11 – O servidor submetido a mais de uma chefia imediata durante um mesmo período avaliativo deverá ser avaliado por aquela com a qual tenha permanecido por maior tempo, no respectivo período.

Art. 12 – Os procedimentos relativos ao processo de Avaliação de Desempenho e de concessão de Progressão por Mérito Profissional do servidor em estágio probatório excepcionalmente redistribuído para UFF serão ajustados aos dispositivos da presente IS, independentemente dos sistemas adotados pelo órgão de origem.

§1º - Serão concedidas ao servidor de que trata o caput deste artigo apenas as Progressões por Mérito Profissional às quais fizer jus após seu ingresso na Universidade Federal Fluminense.

§2º - Sempre que a periodicidade das avaliações do órgão de origem não coincidir com a periodicidade das avaliações UFF, as notas obtidas no órgão de origem serão submetidas, quando necessário, a uma média ponderada, a fim de se obter uma nota equivalente que tenha como referência, a periodicidade da UFF.

§3º - Para o cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior, as notas obtidas deverão corresponder a um mínimo de 6 (seis) meses de avaliação; no caso de tempo inferior, será apurada a média ponderada entre esse resultado e o obtido pela primeira avaliação de desempenho realizada na UFF.

§4º - Os períodos restantes em seu estágio probatório, para as avaliações de desempenho do servidor, quando houver, ocorrerão de acordo com as etapas previstas no art. 3º desta IS, constituindo-se nas demais notas parciais, respeitando-se, inclusive, os interstícios para fins de concessão de Progressão por Mérito Profissional.

Art. 13 - São permitidas ao servidor em estágio probatório as licenças previstas pela Lei nº 8.112/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9527/1997 e o que consta da Lei nº 11.091, de 12/01/2005:

a – por motivo de doença em pessoa da família (art. 83)

b – por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84)

c – para o serviço militar obrigatório (art. 85)

d – para atividade política (art. 86)

e – para o exercício de mandato eletivo (art. 94)

f – para estudo ou missão oficial no exterior (art. 95)

g – para servir a organismo internacional (art. 96)

h – para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal (§ 4º do art. 20).

Parágrafo Único - O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84 §1º, 86 e 96 da Lei nº 8.112/90, sendo retomado ao término do impedimento.

Art. 14 - É permitido ao servidor em estágio probatório participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação desta Universidade, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado pelos critérios estabelecidos no planejamento interno do setor no qual se encontra lotado.

Art. 15 - Ao servidor em estágio probatório, conforme previsto na Lei nº 8.112/90, não é permitido:

a) – Afastamento para tratar de interesses particulares (art. 91).

b) – Licença para capacitação profissional (art. 87).

c) – Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (art. 96-A)

Art. 16 - O servidor Técnico-Administrativo em Estágio Probatório fará jus à Progressão por Mérito Profissional de que trata o § 2º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 e suas alterações, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação e normas vigentes.

§1º - Para a concessão da Progressão por Mérito Profissional, a cada interstício de 18 meses de efetivo exercício, será considerada a média aritmética das notas parciais referentes ao respectivo período, cujo cômputo seja de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos 100 pontos previstos.

§2º – O período de suspensão do estágio probatório de que trata o parágrafo único do art. 13 não será contabilizado como parte do interstício para a concessão da Progressão por Mérito Profissional.

Art. 17. O não encaminhamento de qualquer documentação prevista nesta IS, nos prazos estipulados regularmente, poderá acarretar prejuízos ao Servidor e à Instituição e constituir-se em transgressão ao art. 116, inciso III, e ao art. 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em procedimento disciplinar, do qual poderá resultar a aplicação de penalidade administrativa.

§1º – Enquanto houver Avaliação(ões) de Desempenho pendente(s) em interstício(s) anterior(es), em decorrência dos atrasos de que trata o caput deste artigo, não serão concedidas quaisquer Progressões por Mérito Profissional a que fizer jus o Servidor, sem prejuízo dos processos avaliativos correspondentes.

§2º - Para regularizar as pendências de que trata este artigo, com atrasos inferiores a 120 (cento e vinte) dias, a contar do início do mês subsequente ao fim do período avaliativo, as FADEPs correspondentes deverão ser encaminhadas à DGD/CPTA.

§4º - Para a regularização de pendências superiores a 120 (cento e vinte) dias, a contar do início do mês subsequente ao fim do período avaliativo o Servidor deverá autuar processo, por meio de formulário próprio, juntando a(s) devida(s) avaliação(ões) pendente(s), corretamente preenchida(s).

§5º - Nos casos previstos no §4º deste artigo, o pagamento de Progressão(ões) por Mérito Profissional eventualmente devida(s) será(ão) retroativo(s) à data da autuação do processo correspondente. Se persistirem eventuais pendências relativas à documentação apresentada, valerá, para efeitos de pagamento, a data em que houver sua reapresentação, na DGD, com todas as referidas pendências devidamente sanadas.

§6º - Caso seja comprovada a exclusiva responsabilidade institucional sobre o atraso que ensejou a(s) pendências de que trata o §1º deste artigo, será desconsiderado o disposto no §5º. Para tanto, o servidor poderá apresentar sua fundamentação no próprio formulário de regularização das pendências, ao qual deverá juntar os meios materiais comprobatórios de que dispuser.

§7º - Para caracterizar sua isenção quanto à responsabilização mencionada no parágrafo anterior, o servidor poderá se utilizar de quaisquer meios de comunicação oficial ou, ainda, do e-mail institucional da DGD/CPTA, devidamente divulgado em site oficial da UFF, sempre que julgar necessário.

Art. 18 – Todos os formulários e requerimentos, bem como o Plano de Trabalho, previstos nesta I.S. deverão estar permanentemente disponíveis em sites oficiais da UFF, a partir de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 19 - Casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.



Art. 20. A presente Instrução de Serviço revoga a IS/Progepe nº 001, de 02/02/2012, e todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TÚLIO BATISTA FRANCO  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal Fluminense  
#####

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA**

### **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação de Bacharelado em Matemática, responsável pela coordenação didática do referido curso.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA-ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação de Bacharelado em Matemática, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º- O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, de acordo com a norma vigente nesta Universidade com a possibilidade de uma recondução;

§ 2º- O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 3º- O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados nos departamentos que oferecem disciplinas obrigatórias para o curso, escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º- O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas tarefas e o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 5º- O Vice-Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, e o decano do Colegiado assumirá a Vice-Coordenação neste caso;

§ 6º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, em caso de empate, pelo docente de maior tempo na Universidade;

§ 8º- Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- O Colegiado do Curso de Graduação de Bacharelado em Matemática será constituído:

- a) por representantes dos Departamentos que participam do Curso, indicados pela respectiva Chefia; e,
- b) por representantes dos estudantes regularmente matriculados e inscritos em pelo menos uma disciplina deste Curso, indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art.4º- Todos os Departamentos que ofereçam disciplinas obrigatórias terão 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento para cada 450 horas de carga horária em disciplinas obrigatórias.

§1º- Para representação dos docentes a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento, os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Bacharelado em Matemática.

§2º- Os representantes dos Departamentos, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art.5º- A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal, e garantida a participação de pelo menos um representante;

§1º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§2º- Os representantes do corpo discente, mencionados no “caput” deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório Acadêmico do Curso.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º- Compete ao Colegiado de Curso:

I. manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram.

II. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), o currículo do Curso e sua duração, fixando a carga horária, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;

III. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), o plano didático-pedagógico do Curso, de acordo com a Instrução Normativa específica da Pró-reitora de Graduação - PROGRAD, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;

IV. solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração ao plano didático do Curso;

V. emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;

VI. decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

VII. opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;

VIII. cooperar com os demais órgãos universitários;

IX. determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada vestibular, bem, como os turnos das novas turmas;

X. fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;

XI. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 7º- Compete ao Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais do Colegiado, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- II. convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III. dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;
- V. submeter as Atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VI. fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário(a) ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;
- VII. manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- VIII. submeter as proposições à discussão;
- IX. esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- X. anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;
- XI. suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;
- XII. resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XIII. criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso;
- XIV. executar ou fazer executar as Resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- XV. dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os suplentes;
- XVI. encaminhar ao Diretor do Centro Universitário respectivo a composição do Colegiado do Curso para publicação em Boletim de Serviço da UFF;
- XVII. coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;
- XVIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIX. decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

#### **TÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 8º– As reuniões de Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art.9º- O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades universitárias.

§ 1º- O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerada falta;

§ 2º- Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção do Membro Nato e casos de doença ou força maior, devidamente comprovadas.

Art.10º- As reuniões do Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo menos mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

§ 2º- A pauta da reunião deverá ser enviada por escrito aos Departamentos representados no Colegiado, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 3º- As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 4º- O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

§ 5º- A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta, no período mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 6º- As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelo plenário;

§ 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

Art. 11º- Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§1º- A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§2º- Pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la;

§3º- No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§4º- Após as manifestações sobre a Ata, o(a) Secretário(a), ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente, sendo facultado aos oradores fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações.

Art.12º- Findo o expediente, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, passar-se-á à ordem do dia.

§1º- Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§2º- Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§3º- Na votação poderá ser adotado o processo de votação nominal ou secreto, desde que aprovado pelo plenário ou quando houver neste sentido exigência legal, estatutária ou regimental;

§4º- Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§5º- Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

§6º- Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§7º- Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião.

§8º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 13º- Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art.14º- Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia, tendo 48 (quarenta e oito) horas para devolver o processo à Coordenação juntamente com parecer conclusivo à sua solicitação.

Art.15º- Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 16º- As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º- Se necessário a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º- O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

Art. 17º- Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 18º- As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 19º- O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I – Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, viagens, congressos, licença, etc.) ou por outros motivos relevantes;

II – Quando convocado pelo titular para participação conjunta, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20º- Poderão assistir às reuniões do Colegiado sem direito a voto outros docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 21º- De cada reunião lavrar-se-á uma Ata que será datilografada/digitada, na qual constará o nome dos presentes e ausentes, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Parágrafo único- Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º– Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23º– Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DEL MILAGRO ABDON  
Coordenadora do Bacharelado em Matemática

#####

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO EM MATEMÁTICA**

### **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Bacharelado em Matemática.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Matemática é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado do Curso de Matemática, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implementação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

### **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente nato e por 5 (cinco) docentes efetivos que satisfizerem os seguintes requisitos para a designação dos docentes supracitados:

I. Titulação em nível de Doutorado (Stricto Sensu);

II. Regime de trabalho em tempo Integral (DE);

III. Experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior.

Art. 4º - A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

I. Pelo menos um docente de cada um dos seguintes departamentos: Departamento de Análise (GAN), Departamento de Geometria (GGM) e Departamento de Matemática Aplicada (GMA).

II. A participação, quando possível, do último coordenador do Curso é recomendada.

Art. 5º - O mandato dos representantes do Núcleo Docente Estruturante é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O representante que não comparecer a 75% das reuniões por ano, deverá ser substituído.

Parágrafo único: Quando ocorrer a renovação dos representantes ao NDE, uma nova renovação do mesmo só poderá ser composta por 50 (cinquenta) por cento de seus membros.

Art. 6º - A escolha dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado do Curso.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar ou atualizar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo a sua efetiva consolidação;

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Bacharelado em Matemática;

V. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado do Curso;

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

VII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX. Acompanhar as atividades do corpo docente recomendando, através de parecer ao Departamento, a substituição de docentes, quando necessário.

Parágrafo Único: As indicações e pareceres do NDE serão encaminhados ao Colegiado do Curso para avaliação e deliberação.

#### **TÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 8º - As reuniões do Núcleo Docente Estruturante serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um docente participante por ele designado.

Art. 9º - O Núcleo Docente Estruturante reunirá-se, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - Cabe à Presidência do Núcleo Docente Estruturante, ou a outro membro por ela designada, articular as atividades de forma que o Colegiado receba um relatório a cada início de ano (no mínimo 1 mês antes do primeiro período letivo do ano).

§2º - As reuniões terão uma duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º - Os casos não previstos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**MIRIAM DEL MILAGRO ABDON**  
Coordenadora do Bacharelado em Matemática  
#####